# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.008 DE 12 DE MAIO DE 1986.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA ATENDER OS ENCARGOS DO POSTO REGIONAL DO TRABALHO.

A Câmara Municipal de Frutal, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação para atender os encargos do Posto Regional do Ministério do Trabalho, nesta cidade de Frutal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação prevista neste artigo será na base de 01 (um) salário mínimo regional, mensalmente.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a designar por Decreto o responsável pelo referido Posto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da gratificação mensal, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, podendo serem suplementadas por Decreto do Executivo, até o limite do dispêndio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 12 de maio de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 113
FRUTAL, 15 / 05 / 86
p/ Maria Aparecida Batista